



INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004 DE 25 DE JULHO DE 2011

(Alterada pela Resolução nº 011/18/CA)

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a “Concessão de Patrocínio Financeiro para a realização de Projetos/Eventos de Terceiros”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º: Para fins desta Instrução de Serviços, considera-se Patrocínio, o apoio financeiro concedido a projetos/eventos de responsabilidade de terceiros, realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso, que contribuam para promover a difusão do conhecimento e a promoção social da sociedade rural, bem como que consolidem a imagem do SENAR-AR/MT junto ao seu público alvo.

Art. 2º: O Patrocínio a que se refere esta Instrução de Serviços poderá ser concedido a empresas, entidades civis e demais organizações legalmente constituídas, sendo vetado às pessoas físicas.

Art. 3º: O Patrocínio a que se refere esta Instrução de Serviços poderá ser concedido a projetos/eventos realizados no Estado de Mato Grosso, cujo público alvo seja a sociedade rural, ligado as mais diversas formas de produção existentes em Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º: A Empresa/entidade/organização que tiver interesse em pleitear Patrocínio financeiro junto ao SENAR-AR/MT para a realização de projetos/eventos, deverá formalizar Ofício endereçado ao mesmo, acompanhado do Projeto, para apreciação e aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

I - Projeto, contemplando necessariamente os seguintes elementos:

Página 1





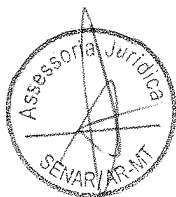
- a) Apresentação do Projeto – descrição detalhada do projeto/evento e de todas as atividades necessárias à sua consecução;
- b) Organizador/Promotor do Evento/Projeto;
- c) Objetivo Geral e Objetivos Específicos;
- d) Público Alvo;
- e) Região de Abrangência;
- f) Orçamento – detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários;
- g) Cronograma de Execução – definição das datas e/ou períodos de realização do projeto/evento, bem como os locais de execução;
- h) Metas – descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;
- i) Contrapartidas – descrição de todos os produtos que serão gerados levando a logomarca do SENAR-AR/MT, **contendo, no mínimo, os seguintes itens:**
 - Inserção da logomarca do SENAR-AR/MT nos materiais de divulgação e peças publicitárias;
 - Instalação e manutenção de estande para exibição de projetos, caso haja interesse do SENAR/MT;
 - Disponibilização de vagas para participação de colaboradores do SENAR-AR/MT nas atividades realizadas durante o evento ou projeto, como palestras, debates, etc.
 - Disponibilização de espaço e tempo para realização de palestras sobre temas de interesse do SENAR-AR/MT;
 - Cessão de *mailing* dos participantes do evento, em arquivo digital e com autorização de uso, conforme interesse do SENAR/MT. (exceto exposições agropecuárias).
- j) Valor total do patrocínio solicitado junto ao SENAR-AR/MT, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto/evento;
- k) Valor referente a concessão de patrocínio por parte de outras empresas/entidades/organizações, se for o caso;
- l) Valor total do projeto/evento.

II – Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da Empresa/entidade/organização;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente;

III- Documentos de comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Patrocínio;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Art. 5º: O SENAR-AR/MT não concederá patrocínio a projetos/eventos que tenham as seguintes características:

- a) Apelo político-partidário;
- b) Cunho religioso ou quaisquer elementos que indiquem uma natureza sectária ou proximidade com seitas;
- c) Desrespeito às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias, preconceitos de quaisquer espécies);
- d) Dissonância das diretrizes estratégicas do SENAR-AR/MT;
- e) Público alvo fora da região de atuação do SENAR-AR/MT;
- f) Voltados apenas à criação e/ou manutenção de sites na internet e de softwares;
- g) Autoria de colaboradores do SENAR-AR/MT e seus parentes de primeiro grau;
- h) Promoção pessoal de autoridade ou servidor público;
- i) Potencial para denegrir a imagem do SENAR-AR/MT;
- j) Quaisquer fragilidades em relação à idoneidade de seus proponentes, organizadores e/ou promotores;
- k) Conteúdo ou referências com discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- l) Apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou entorpecentes;
- m) Ligação a jogos de azar ou especulativos;
- n) Infrações de qualquer ordem ao Estado de Direito instituído;
- o) Conteúdo voltado para aquisição de Materiais Permanentes.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA DO PROJETO

Art. 6º: O SENAR-AR/MT criará uma Comissão Avaliadora, composta por 03 (três) membros dos seguintes setores:

- a) Gerência de Inteligência e Relacionamento com o Mercado - GEIREM;





- b) Gerência Técnica - GETEC;
- c) Gerência de Controladoria - GCONT.

Art. 7: A Comissão Avaliadora, deverá se manifestar formalmente, através de Parecer Técnico, sobre os elementos do projeto proposto, verificando:

- I – Objeto – especificação, aspectos qualitativos e quantitativos, observando a pertinência do evento com os objetivos institucionais do SENAR-AR/MT;
- II – Metas – descrição, aspectos qualitativos e quantitativos, verificando o fortalecimento da atividade agropecuária mato-grossense, os benefícios sociais das comunidades atingidas pelo evento;
- III – cronograma de Execução – análise da adequação das datas e/ou períodos de realização do evento e local de execução;
- IV - Contrapartidas - análise da relação custo/benefício dos patrocínios para o SENAR-AR/MT;

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 8º: O preâmbulo do Contrato de Patrocínio conterà a numeração sequencial; o nome e o CNPJ das empresas/entidades/organizações que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das empresas/entidades/organizações, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando a finalidade e a sujeição do Contrato às normas desta Instrução de Serviço e ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Art. 9º: O Contrato de Patrocínio conterà, expressa e obrigatoriamente, as cláusulas gerais estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e ainda as seguintes:

- I – O objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Projeto apresentado, que integrará o contrato, independente de transcrição;
- II – A obrigação de cada uma das partes;
- III – o valor ajustado;
- IV – A forma de pagamento;
- V - A vigência;
- VII – a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Art. 10: A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto e acompanhada de:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeiro do evento realizado;
- II – Relação dos Pagamentos Efetuados com recursos oriundos do Contrato de Patrocínio com a remessa dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, cópias de cheques, etc.), sem rasuras, emendas ou outros vícios, emitidos em nome da empresa/entidade/organização executora do contrato e atestados fazendo referência ao Nome do Evento e ao Número do Contrato de Patrocínio;
- III – 01 (exemplar) de cada material de divulgação produzido ou comprovantes da produção, entendendo como tais: fotos, clipagem de matérias publicadas, cópia de spots com comprovação de veiculação da rádio, cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora, outros que comprovem a exposição da marca do PATROCINADOR e o retorno institucional.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11: A análise da prestação de contas pelo SENAR-AR/MT será feita da seguinte forma:

- I – A Comissão Avaliadora analisará e emitirá parecer quanto à execução física do objeto, a comprovação das contrapartidas e os aspectos financeiros da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a protocolização da prestação de contas pelo PATROCINADO;
- II – Com base no parecer indicado no item I deste artigo, a Superintendência se pronunciará formalmente sobre a prestação de contas e comunicará o resultado ao PATROCINADO, por meio de Ofício, **autorizando o respectivo pagamento.**

CAPÍTULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 12: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão decididos pelo Superintendente do SENAR-AR/MT.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE PEQUENOS VALORES.

Art. 13: Os pedidos de concessão de Patrocínio, cujo valor não ultrapasse 02 salários mínimos vigente à época do pedido, terão um regime simplificado para apreciação e aprovação, onde não será contemplado todos os artigos da presente Instrução.





Parágrafo primeiro: O Ofício com o pedido de concessão de Patrocínio poderá ser encaminhado em prazo inferior ao disposto no artigo 4º, contemplando apenas a descrição do Evento, público alvo e as contrapartidas a serem realizadas com a descrição de todos os produtos que serão gerados levando a logomarca do SENAR-AR/MT, conforme disposto na alínea "i" do inciso I do art. 4º.

Parágrafo segundo: Deverão acompanhar o Ofício de requerimento os documentos listados nos incisos II e III do art. 4º.

Parágrafo terceiro: As vedações do artigo 5º contemplam os pedidos disposto no presente artigo.

Parágrafo quarto: A avaliação sobre o deferimento da concessão será feita diretamente pelo Superintendente mediante despacho, com o encaminhamento do pedido à GEIREM para análise e negociação das contrapartidas.

Parágrafo quinto: Fica dispensada a elaboração do contrato para formalizar a concessão do Patrocínio.

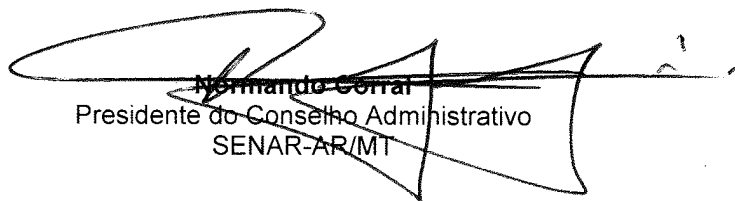
Parágrafo sexto: Para prestação de contas, dispensa-se o disposto no inciso I do artigo 10, sendo necessária apenas a apresentação de comprovante de pagamento com os recursos oriundos do Patrocínio e, também, o cumprimento do disposto no inciso III do mesmo artigo.

Parágrafo sétimo: A análise da execução das contrapartidas será feita pela GEIREM, e a análise financeira será feita pela GCONT, mediante comunicação interna e, caso seja aprovado, o Superintendente, mediante despacho, efetuará a liberação do pagamento.

ANEXOS

- I – MODELO DE OFÍCIO;
- II – MODELO DE PROJETO;
- III – MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA DO PROJETO;
- IV – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO;
- V – MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS;
- VI – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2018.


Normando Corral
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT

